

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11.02.2008 às 19:20
Hermes / Mat. 17775

MPV - 410/07

00028

EMENDA Nº

/2008 (SUBSTITUTIVA)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 410, DE 2007

Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural e prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007.

Dê-se ao § 3º, do art. 14-A, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 410, de 28 de dezembro de 2007, a seguinte redação:

“Art.14-A.....

§ 3º O contrato de trabalhador rural por pequeno prazo deverá ser anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social e em Livro ou Ficha de Registro de Empregados.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo emendado contém um estranho e inaceitável paradoxo, ao legitimar a informalidade no trabalho rural. Permitir que os empregadores do campo tenham amparo na legislação para impedir que os trabalhadores da área tenham acesso aos direitos previstos



no ordenamento jurídico é dar razão a desvios de conduta ao invés de combatê-los.

A informalidade, que na prática predomina no trabalho rural, não tem sido favorável à saúde dessa espécie de relação empregatícia. O desconhecimento generalizado da mais elementar regra do direito trabalhista, a que determina o preenchimento da Carteira de Trabalho e Previdência Social, promovido por quase todos os empregadores da área, deve ser combatido pelo Poder Público, ao invés de legitimado.

Entregues à própria sorte, os chamados "bóias-frias", grupo alcançado pelo § 3º do dispositivo emendado, não poderão mais sequer sonhar em alcançar o mesmo tratamento que é assegurado a outros trabalhadores.

Ainda que se trate de aproveitar a força de trabalho durante pequeno prazo, o mínimo que o Estado pode e deve exigir é o reconhecimento da relação empregatícia por parte de quem dela se aproveita, sob pena de não haver como fiscalizar o efetivo cumprimento das garantias legais.

Para sanar o problema, propõe-se promover a adoção de caminho contrário ao pretendido no texto original. Ao contrário de se eximir o empregador da obrigação de registrar a contratação por curto prazo, tal mister lhe deve ser imposto, até para viabilizar a fiscalização acerca da regularidade do contrato.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente iniciativa.

Sala da Comissão, em de de 2008.


Deputado **AUGUSTO CARVALHO**
PPS/DF

